REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) vendedor ambulante é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho, de forma itinerante;
b) os espaços de venda ambulante são as zonas e locais autorizados para o exercício dessa atividade e alcança apenas os ambulantes cadastrados como Microempreendedores Individuais (MEI);
c) a regulamentação visa à demarcação de zonas fixas para a venda ambulante, devidamente identificadas por placas sinalizadoras, com predefinição de horários, condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, sendo proibido o exercício desta atividade fora dos limites estipulados e do horário fixado;
d) essa medida visa permitir que esse setor da economia tenha uma condição de vida melhor e um ambiente empreendedor mais favorável;
e) nesse sentido, reforça-se que qualquer política pública voltada para o empreendedorismo e fomento a novos negócios deve considerar os micro e pequenos empreendedores por serem um setor numeroso e bastante representativo da economia da Cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação de zonas fixas na Avenida Sete de Setembro para o exercício da venda ambulante no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires